

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 77, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a classificação funcional e abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 290.259.811,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de retificar a classificação orçamentária de despesa corrente, modificada no Anexo II, e de demonstrar as corretas reservas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do art. 8º e seu Parágrafo único da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe:

"Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos."

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.". "

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no $\S 1^\circ$, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI,</u> informando o código verificador **0011163212** e o código CRC **D04C0026**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.158674/2020-57

SEI nº 0011163212



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a classificação funcional e abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 290.259.811,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 290.259.811,00 (duzentos e noventa milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e onze reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício.
- Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I, no valor especificado.
- Art. 3º Fica alterada a classificação funcional da Ação Orçamentária 9999 - Reserva de Contingência, pertencente ao programa 1019 - Previdência Social Estatutária, a qual será consignada com a Função 99 - Reservas e Subfunção 997 - Reservas do RPPS, passando a ter a classificação funcional-programática: 13.012.99.997.1019.9999, conforme o Anexo II.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			290.259.811,00
13.012.09.999.1019.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3390	0241	290.259.811,00
			TOTAL	R\$ 290.259.811,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			290.259.811,00
13.012.99.997.1019.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0241	290.259.811,00
			TOTAL	R\$ 290.259.811,00



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011163845** e o código CRC **6484EF16**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.158674/2020-57

SEI nº 0011163845



MENSAGEM Nº 110/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 02 | 06 | 2020
Horas 11 20
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 561/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a classificação funcional e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 290.259.8R1,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27/de/maio de 2020.

Deputato LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



résa

ia a Tira Tira

> 8::a 11:0 :: M :: A



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 561/2020

Autoriza o Poder Executivo a alterar a classificação funcional e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 290.259.8R1,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP.

πó

. £3

ççrá term

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 290.259.811,00 (duzentos e noventa milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e onze reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON - FUNPRECAP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá adde anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Fica alterada a classificação funcional da Ação Orçamentária 9999 - Reserva de Contingência, pertencente ao programa 1019 - Previdência Social Estatutária, a qual será consignada com a Função 99 - Reservas e Subfunção 997 - Reservas do RPPS, passando a ter a classificação funcional programática: 13.012.99.997. 019.9999, conforme o Anexo II

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO





ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor .
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			290.259.811,00
13.012.09.999.1019.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3390	0241	290.259.811,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			TOTAL	R\$ 290.259.811,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
·	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			290.259.811,00
13.012.99.997.1019.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	0241	290.259.811,00
	1-1		TOTAL	R\$ 290.259.811,00

